



EDIÇÃO Nº 25 – SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2025

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 959/2025

Autoriza a concessão de Contribuição e Subvenção Social às entidades que menciona e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Aracitaba, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição ou subvenção social, para o Exercício de 2025, às entidades mencionadas no Anexo I desta Lei, com os respectivos valores indicados.

Art. 2º A contribuição ou subvenção social será concedida às entidades para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as entidades contempladas pelo Município com base nesta Lei obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com novas contribuições e deverá ressarcir aos cofres públicos total ou parcialmente os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. Serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 751/2012.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal:

I	–
2.1101.20.606.0008.2.0054.3.3.50.41.00;	
II	-
2.10.01.27.812.0006.2.0052.3.3.50.41.00;	
III	-
2.10.01.27.812.0006.2.0052.3.3.50.41.00;	
IV	-
2.10.01.13.392.0006.2.0046.3.3.50.41.00;	
V	–
2.06.02.10.302.0005.2.0031.3.3.50.43.00;	
VI	–
2.10.01.08.695.0006.2.0045.3.3.50.41.00	
VII	–
2.05.01.10.301.005.2.0019.3.3.50.43.00.	



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL Nº 960/2025

"Institui o Dia Municipal de Combate ao Sedentarismo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de março, e promove atividades de conscientização e práticas saudáveis no município de Aracitaba (MG)".

A Câmara Municipal de Aracitaba, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do município de Aracitaba (MG), o Dia Municipal de Combate ao Sedentarismo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de março.

Art. 2º No Dia Municipal de Combate ao Sedentarismo, serão realizadas as seguintes atividades em todos os setores da administração pública municipal e, preferencialmente, em parceria com instituições públicas e privadas do Município:

I - alongamento coletivo no início do dia de trabalho, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, visando promover a saúde física e mental dos servidores e da população;

II - palestras educativas sobre a importância da prática regular de atividades físicas e da alimentação saudável, com foco nos benefícios para a saúde e a qualidade de vida;

III - oficinas práticas de exercícios físicos, como caminhadas, alongamentos, danças e outras modalidades, abertas à participação da comunidade;

IV - distribuição de materiais informativos sobre alimentação saudável, práticas de exercícios físicos e combate ao sedentarismo;

V - campanhas de conscientização em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, com o objetivo de sensibilizar a população sobre os riscos do sedentarismo e a importância de hábitos saudáveis.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Saúde, que elaborarão um planejamento para esta data.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a realização das atividades previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2025
TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO

Prefeita de Aracitaba/MG
Publique-se na forma da lei